



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 190 DE 26 DE JUNHO DE 2.000

*“Dispõe sobre a fixação de remuneração
Do Prefeito e Vice-Prefeito para Legislatura
Á iniciar-se em 2.001”.*

À Câmara Municipal de Aricanduva, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispostos dos artigos 29, 29^a, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio da Prefeita do Município de Aricanduva para Legislatura a iniciar-se e 2.001 é fixado em valor correspondente a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Aricanduva para a Legislatura a iniciar-se e 2.001 é fixado em valor correspondente a 900,00 (novecentos reais), ou seja $\frac{1}{4}$ (um quarto) do vencimento da Prefeita conforme a Lei Orgânica e Constituição Federal.

Art. 3º - Os subsídios constantes dos artigos anteriores serão revistos anualmente nas mesmas épocas e percentuais de aumento dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - Deixando os setores competentes de atualizarem na forma deste artigo o subsídio de que trata esta Lei, serão devidas a qualquer tempo, às diferenças apuradas e corrigidas pela transformação do valor original por número de UFIR- Unidade Fiscal do Imposto de Renda.

§ 2º - Ocorrendo aplicação de índices diferenciados para o aumento dos servidores públicos do Município, serão os subsídios dos Agentes Políticos atualizados na base em que forem os vencimentos do cargo de maior nível do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município.

Art. 4º - A Remuneração do Vice-Prefeito é devida independente da realização de qualquer atividade junto a administração pública Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária própria dos Orçamentos correspondentes á sua vigência.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.001.

Câmara Municipal de Aricanduva, 28 de Julho de 2.000.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal